



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 121
TERÇA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2012

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.º 26/2012/A, de 30 de julho:

Recomenda ao Governo da República que crie um regime tarifário especial e transitório nos serviços de acesso à Internet nas ilhas das Flores e do Corvo.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução n.º 103/2012:**

Reconhece o Projeto “Quadrantes Açores, Unidade de Radioterapia”, destinado à construção e exploração de um Centro de Radioterapia, no Concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, promovido pela empresa Quadrantes – Clínica Médica e Diagnóstico, Sociedade Unipessoal, Lda., como Projeto de Interesse Regional.

Resolução n.º 104/2012:

Reconhece o Projeto “Parque Eólico da Serra do Cume Norte”, no Concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira, promovido pela empresa CAEN – Companhia Açoreana de Energias Renováveis, Lda., como Projeto de Interesse Regional.

Resolução n.º 105/2012:

Reconhece o projeto “Modernização e Expansão da produção através da deslocalização da unidade industrial da FTM para a zona industrial Azores Park”, no Concelho de Ponta Delgada, na Ilha de São Miguel, promovido pela empresa FTM – Fábrica de Tabaco Micaelense, SA, como Projeto de Interesse Regional, como Projeto de Interesse Regional (PIR).

Resolução n.º 106/2012:

Aprova a inclusão de investimento municipal no programa de cooperação financeira direta.

**Resolução n.º 107/2012:**

Aprova a inclusão de investimento municipal no programa de cooperação financeira direta.

Resolução n.º 108/2012:

Autoriza a cedência de utilização, ao Núcleo da Ilha do Pico de “Os Montanheiros”, de duas salas existentes no rés-do-chão do imóvel e, à Comissão Vitivinícola Regional dos Açores e a ADELIAÇOR, as três salas existentes no primeiro andar do imóvel sito à Rua Conselheiro Terra Pinheiro, Vila da Madalena, Ilha do Pico.

Resolução n.º 109/2012:

Altera o n.º 1 da Resolução n.º 226/96, de 26 de setembro.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 26/2012 de 30 de Julho de 2012****Recomenda ao Governo da República que crie um regime tarifário especial e transitório nos serviços de acesso à Internet nas ilhas das Flores e do Corvo**

São conhecidos os enormes constrangimentos a que as comunicações eletrónicas estão sujeitas nas ilhas das Flores e do Corvo, em resultado da não existência de ligação destas ilhas a um anel de fibra ótica, obrigando à utilização de uma ligação via satélite, com um débito que é claramente insuficiente.

O atraso de décadas nesta obra, fruto sobretudo da enorme falta de vontade política dos sucessivos governos da República, colocou os Florentinos e Corvinos numa situação de exclusão efetiva, não tendo acesso à Internet em condições minimamente aceitáveis, quer em termos de velocidade quer em termos da própria estabilidade da ligação.

Tendo em conta a crescente importância desta ferramenta e o natural e positivo aumento do tráfego digital nas Flores e Corvo, esta situação é um gravíssimo prejuízo para os habitantes e uma verdadeira violação dos seus direitos de acesso às redes de comunicações globais.

Para além da solução de fundo, que passa necessariamente pela conclusão da obra e entrada em funcionamento da ligação ao cabo de fibra ótica, existe um problema imediato, a que urge dar resposta.

As tarifas cobradas pelos fornecedores de acesso à Internet no Grupo Ocidental respeitam a velocidades e débitos que efetivamente não são atingidos, sendo assim os Florentinos e Corvinos forçados a pagar um serviço de que não podem usufruir, colocando-os numa situação de desigualdade em relação ao resto do País.

Impõe-se, portanto, a criação de um regime provisório que acautele, no imediato, os seus direitos enquanto consumidores e que adeque os tarifários às velocidades efetivamente praticadas, a manter-se até à plena entrada em funcionamento da ligação ao cabo de fibra ótica.

Assim:

Nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, resolve recomendar ao Governo da República que, através da Autoridade Nacional para as Comunicações, crie um regime tarifário especial e transitório nos serviços de acesso à Internet, abrangendo as ilhas das Flores e do Corvo, garantindo uma redução do preço pago pelos consumidores em função da velocidade efetivamente praticada, que deve manter-se em vigor até à plena entrada em funcionamento da futura ligação ao cabo

**JORNAL OFICIAL**

de fibra ótica e depois de verificado o aumento da velocidade e estabilidade da ligação disponibilizada.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 5 de julho de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 103/2012 de 31 de Julho de 2012**

A empresa Quadrantes – Clínica Médica e Diagnóstico, Sociedade Unipessoal, Lda., apresentou um projeto de investimento que tem como objetivo a construção e exploração de um Centro de Radioterapia, na Ilha de São Miguel, de forma a contribuir para a diversificação e consolidação da oferta de serviços de saúde nos Açores.

Considerando que este projeto se enquadra nos principais eixos do Programa do X Governo dos Açores e do Plano Regional de Saúde 2009-2013, fomentando políticas que incentivem a iniciativa privada a investir no sector da Saúde;

Considerando que foi apresentado o respetivo pedido de reconhecimento de PIR em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, e que foi apresentada pela APIA, Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., a proposta de decisão sobre o reconhecimento do referido projeto como PIR, através da Deliberação n.º 9/2012, de 19 de julho;

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Reconhecer o projeto “Quadrantes Açores, Unidade de Radioterapia”, destinado à construção e exploração de um Centro de Radioterapia, no Concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, promovido pela empresa Quadrantes – Clínica Médica e Diagnóstico, Sociedade Unipessoal, Lda., como Projeto de Interesse Regional (PIR).

2. Determinar que o presente reconhecimento seja válido por um período de 180 dias, a contar da data da publicação da presente resolução.

3. Determinar que, caso se verifiquem alterações nos pressupostos iniciais do projeto apresentado junto da APIA, Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., ou incumprimento por motivos imputáveis ao promotor, tal constituirá a revogação imediata do presente reconhecimento.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 20 de abril de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 104/2012 de 31 de Julho de 2012**

A CAEN – Companhia Açoreana de Energias Renováveis, Lda., manifestou a intenção de desenvolver, um projeto de investimento que irá contribuir para a diversificação e consolidação da oferta energética a partir de fontes renováveis, designadamente, através da instalação de um parque eólico na Serra do Cume, no Concelho da Praia da Vitória, na Ilha Terceira.

Considerando que no âmbito do Programa do Governo do X Governo dos Açores um dos objetivos estruturantes é o de tornar os Açores uma Região de referência no domínio da utilização das energias renováveis.

Considerando a intenção do Governo dos Açores em consolidar uma política energética orientada para o fomento da penetração das energias renováveis, face à sua importância estratégica no modelo de desenvolvimento regional e no quadro da segurança do abastecimento e da obtenção de uma alargada e sustentada autonomia energética.

Considerando que esse objetivo passa pela combinação, em função das potencialidades de cada ilha, das diversas fontes energéticas que os programas de investigação e desenvolvimento em matéria energética venham a revelar como exequíveis e social e economicamente adequadas.

Considerando que foi apresentado o respetivo pedido de reconhecimento de PIR em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, e que foi apresentada pela APIA, Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., a proposta de decisão sobre o reconhecimento do referido projeto como PIR, através da Deliberação n.º 6/2012, de 11 de julho;

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Reconhecer o projeto “Parque Eólico da Serra do Cume Norte”, no concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira, promovido pela empresa CAEN – Companhia Açoreana de Energias Renováveis, Lda., como Projeto de Interesse Regional (PIR).
2. Determinar que o presente reconhecimento seja válido por um período de 180 dias, a contar da data da publicação da presente resolução.

**JORNAL OFICIAL**

3. Determinar que, caso se verifiquem alterações nos pressupostos iniciais do projeto apresentado junto da APIA, Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., ou incumprimento por motivos imputáveis ao promotor, tal constituirá a revogação imediata do presente reconhecimento.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 20 de julho de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 105/2012 de 31 de Julho de 2012**

A empresa FTM – Fábrica de Tabaco Micaelense, SA, manifestou a intenção de desenvolver nos Açores, um projeto de investimento que pretende contribuir para a diversificação e consolidação da oferta de serviços no setor industrial, designadamente, na área de produção de produtos de tabaco, na ilha de São Miguel.

Considerando que a FTM – Fábrica de Tabaco Micaelense, SA, produz bens e serviços transacionáveis que competem a nível nacional e internacional e presta serviços a multinacionais na produção de marcas de referência mundial que comercializa não só nos Açores como também na Madeira e no Continente Português.

Considerando que grande parte da produção da FTM – Fábrica de Tabaco Micaelense, SA, se destina a mercados externos aos Açores, incluindo mercados internacionais.

Considerando que o Programa do X Governo Regional, pretende melhorar e promover a valorização e desenvolvimento das produções de qualidade diferenciada e a criação de melhores condições para o acesso aos mercados, a que acresce o aumento da competitividade do sector industrial bem como o apoio a deslocalização de unidades inseridas em centros urbanos.

Considerando que importa ao Governo dos Açores continuar a proporcionar uma dinâmica de investimento que procure favorecer a concretização de projetos estratégicos e com interesse para o desenvolvimento económico e social da Região, nomeadamente através do reforço da capacidade produtiva, quer para satisfação da procura interna, quer para o aumento das exportações.

Considerando que foi apresentada pela APIA, Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., a proposta de decisão sobre o reconhecimento do referido projecto como PIR, através da Deliberação n.º 5/2012, de 18 de junho;

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Reconhecer o projeto “Modernização e Expansão da produção através da deslocalização da unidade industrial da FTM para a zona industrial Azores Park”, no Concelho de Ponta Delgada, na Ilha de São Miguel, promovido pela empresa FTM – Fábrica de Tabaco Micaelense, SA, como Projeto de Interesse Regional, como Projeto de Interesse Regional (PIR).

2. Determinar que o presente reconhecimento seja válido por um período de 180 dias, a contar da data da publicação da presente resolução.

3. Determinar que caso se verifiquem alterações nos pressupostos iniciais do projecto apresentado junto da APIA, Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., ou incumprimento por motivos imputáveis ao promotor, tal constituirá a revogação imediata do presente reconhecimento.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 20 de julho de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 106/2012 de 31 de Julho de 2012**

Considerando o regime da cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto;

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º podem ser celebrados contratos de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e as autarquias locais na realização de investimentos de âmbito das competências das autarquias locais;

Considerando que a requalificação de construções escolares, propriedade dos municípios, pode ser objeto de cooperação financeira direta, de acordo com a alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º, todos do mencionado diploma;

Considerando a candidatura selecionada pela Secretaria Regional da Educação e Formação à cooperação financeira direta relativamente à requalificação da Escola EB1/JI da Ribeirinha, concelho da Ribeira Grande;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

1. Aprovar a inclusão do investimento constante do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira direta, encargo suportado pela dotação do Plano afeto à Secretaria Regional da Educação e Formação: Capítulo 50, Programa 01, Projeto 01.01, Ação 01.01.02/B - "Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1.º ciclo (DLR 32/2002/A)", Classificação Económica 08.05.02Y.

2. Prever que a comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente Resolução, corresponderá a € 65.746,06 (sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis euros e seis cêntimos).

3. Estabelecer que a concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional da Educação e Formação e a Câmara Municipal da Ribeira Grande.

4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 20 de julho de 2012. -
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Cooperação Financeira Direta

Câmara Municipal	Projeto	Total do investimento	Comparticipação da SREF
Câmara Municipal da Ribeira Grande	Requalificação da Escola EB1/JI da Ribeirinha	€ 1.314.921,13	€ 65.746,06

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2012 de 31 de Julho de 2012

Considerando o regime da cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto;

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º podem ser celebrados contratos de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e as autarquias locais na realização de investimentos de âmbito das competências das autarquias locais;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Considerando que a ampliação de construções escolares, propriedade dos municípios, pode ser objeto de cooperação financeira direta, de acordo com a alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º, todos do mencionado diploma;

Considerando a candidatura selecionada pela Secretaria Regional da Educação e Formação à cooperação financeira direta relativamente à ampliação da Escola Professor Francisco Medeiros Garoupa, concelho de Vila Franca do Campo;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar a inclusão do investimento constante do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira direta, encargo suportado pela dotação do Plano afeto à Secretaria Regional da Educação e Formação: Capítulo 50, Programa 01, Projeto 01.01, Ação 01.01.02/B - "Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1º ciclo (DLR 32/2002/A)", Classificação Económica 08.05.02Y.

2. Prever que a comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente Resolução, corresponderá a € 55.731,83 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e um euros e oitenta e três cêntimos).

3. Estabelecer que a concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional da Educação e Formação e a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 20 de agosto de 2012 - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Cooperação Financeira Direta

Câmara Municipal	Projeto	Total do investimento	Comparticipação da SREF
Câmara Municipal de Vila Franca do Campo	Ampliação da Escola Professor Francisco Medeiros Garoupa	€ 1.114.636,53	€ 55.731,83

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2012 de 31 de Julho de 2012**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária do imóvel sito à Rua Conselheiro Terra Pinheiro, Vila da Madalena, Ilha do Pico, inscrito na matriz predial urbana no artigo 1532-A, descrito na Conservatória do Registo Predial da Madalena sob o n.º 477 e inscrito a favor da Região pela inscrição G1;

Considerando que o imóvel é composto por cave, com uma sala, rés-do-chão, com duas salas e primeiro andar, com três salas, tendo todos os pisos entradas independentes;

Considerando que o edifício em questão está afeto à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, que só ocupa a cave para armazenamento de material diverso, estando o resto da casa desocupada;

Considerando, ainda, que o Núcleo da Ilha do Pico de “Os Montanheiros” solicitou a cedência das duas salas existentes no rés-do-chão do imóvel e a Comissão Vitivinícola Regional dos Açores e a ADELIAÇOR solicitaram as três salas existentes no primeiro andar, considerando a parceria prática que se tem vindo a desenvolver entre estas duas entidades;

Considerando, finalmente, o estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, designadamente no n.º 1 do artigo 5.º quanto à cedência de utilização. Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 – Autorizar, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, a cedência de utilização, ao Núcleo da Ilha do Pico de “Os Montanheiros”, de duas salas existentes no rés-do-chão do imóvel e, à Comissão Vitivinícola Regional dos Açores e a ADELIAÇOR, as três salas existentes no primeiro andar do imóvel sito à Rua Conselheiro Terra Pinheiro, Vila da Madalena, Ilha do Pico, atrás identificado;

2 – Ficam a cargo dos cessionários a conservação do imóvel cedido, bem como as despesas relativas à instalação e funcionamento;

3 – O imóvel agora cedido reverterá para a posse do Governo Regional se não forem utilizadas pelas cessionárias, ou se a Região dele necessitar.

Aprovada em Conselho em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 20 de julho de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2012 de 31 de Julho de 2012**

Considerando o comportamento do preço do petróleo no mercado internacional, importa proceder a um ajustamento nas taxas de imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP);

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, com a redação dada pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-A/2011, de 30 de dezembro e 14-A/2012, de 30 de março, e n.º 1 do artigo 3.º da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. O n.º 1 da Resolução n.º 226/96, de 26 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

“ 1 -

a) € 530,000 por 1.000 litros, aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45;

b) € 530,000 por 1.000 litros, aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 49;

c).....

d)

e).....

2. A presente resolução produz efeitos a partir do dia 26 de Julho de 2012.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 20 de julho de 2012. -
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.